



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

Lei nº 856/2012.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM faz saber que a Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Presente lei institui a Política Municipal de Meio Ambiente, por meio da criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, do Sistema Municipal de Meio Ambiente, e alteração do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

### CAPÍTULO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SEAMA, órgão da Administração Pública direta e representante, no Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, junto ao Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos do art. 6º, caput e inciso VI da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tem a finalidade, através do Departamento de Meio Ambiente, de definir e gerir a política municipal de meio ambiente, tendo em vista não comprometer as funções sócio-ambientais do município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

**Art. 3º** - Ao Departamento de Meio Ambiente da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA, compete:

- I – Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;
- II – planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III – elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- IV – integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas no Plano Diretor Urbano do Município;
- V – articular as ações ambientais nas perspectivas: regional e nacional;
- VI – manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando a promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
- VII – estimular a realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

- VIII – Garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
- IX – programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins.
- X – autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município na forma da Lei;
- XI – planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;
- XII – fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;
- XIII – aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;
- XIV – outras atribuições correlatas;

**CAPÍTULO II**  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Seção I  
Das Finalidades

**Art. 4º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE –COMDEMA, órgão colegiado de caráter deliberativo da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA, criado através da lei 753 de 11 de outubro de 2001, passa a ter por finalidade:

I – contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

II – promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;

III – deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;

IV – assessorar, estudar e propor a instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;

**Art. 5º** - Para a consecução de suas finalidades, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA deve:

I – elaborar, discutir, aprovar e avaliar a implementação da Agência Municipal de Meio Ambiente;

II – estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo Município, na forma da lei;

III – estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental na forma da lei;

IV – fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou em via de saturação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

- V – estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal, na forma da lei;
- VI – indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da lei;
- VII – recomendar ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente;
- VIII – apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;
- IX – recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse de política ambiental;
- X – propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;
- XI – examinar e aprovar estudos prévios de impacto ambiental (EPIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), após o parecer técnico da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA.
- XII – estabelecer critérios para a elaboração do zoneamento ambiental, referendando ou não propostas encaminhadas pela SEAMA, na forma da lei;
- XIII – criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;
- XIV – aprovar normas técnicas e termos de referências elaborados pelos órgãos públicos ou privados;
- XV – deliberar em última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades aplicadas em decorrência de infração a legislação urbanística e ambiental;
- XVI – homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- XVII – acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais nos casos em que haja necessidade de EPIA/RIMA, na forma da lei;
- XVIII – realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da lei;
- XIX – avaliar a implementação da política ambiental do Município;
- XX – elaborar o seu regimento;
- Parágrafo primeiro – A Agenda Municipal de Meio Ambiente é o documento de orientação superior para o trabalho do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, apontando os temas centrais e as políticas e programas ambientais prioritários para o Município, incorporando as preocupações da sociedade em relação a qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, e indicando objetivos gerais e específicos a serem alcançados, num período de dois anos, fornecendo aos órgãos e entes envolvidos em marco de referências para a atuação;
- Parágrafo segundo – A Agenda Municipal de Meio Ambiente será elaborada ou atualizada a cada dois anos, por um grupo de trabalho para esse fim constituído, ouvidos todos os segmentos representados no CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA e a este submetida na última reunião ordinária do segundo ano de vigência da agenda anterior.



SEÇÃO II  
Da Composição

**Art. 6º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE –COMDEMA, passa a ter uma composição paritária, com 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes do Poder Público e 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes de entidades da sociedade Civil:

I- São representantes do Poder Público:

- a) Um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente, membro nato e presidente do Conselho;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- f) Um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: SEMA, UFRA, SAGRI, EMATER, ADEPARÁ, IBAMA, INCRA, FUNASA, PARÁ RURAL;

II- São representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante de setores organizados da sociedade, com atuação na sede no município, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) Um representante do Sindicato de Produtores ou Trabalhadores Rurais do município;
- c) Um representante de entidade com representatividade do setor da pesca e aquicultura no município;
- d) Três representantes de entidade ligadas aos produtores rurais do município.

§ 1º - Na ausência no município de entidades civis do inciso II-a, a vaga será repassada para as instituições citadas no inciso II- d, que passará a contar com quatro representantes.

§ 2º - O poder executivo escolherá os representantes da sociedade civil para a primeira formação do Conselho, dentre entidades civis de direito privado, que estejam devidamente regularizadas e atualizadas no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF). As demais composições do conselho far-se-ão de acordo com o regimento interno a ser aprovado pelos membros do mesmo.

§ 3º - Os nomes dos representantes titulares e suplentes das entidades da Sociedade Civil Organizada escolhida de acordo com o parágrafo anterior, e dos membros do poder público serão nomeados por ato do chefe do poder executivo.

SEÇÃO III  
Do Funcionamento

**Art. 7º** - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência, podendo ser da mesma instituição que representa.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

**Art. 8º** - As funções de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

**Art. 9º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares.

§ 1º – As reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE –COMDEMA, serão realizadas com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, por seus respectivos suplentes e, suas deliberações serão por maioria simples.

§ 2º – A critério do Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE –COMDEMA, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à voz.

§ 3º – será deliberada pelo plenário a exclusão do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE –COMDEMA, de membros que comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 4º - As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 10** - O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Art. 11** - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 6º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

**Art. 12** - As atividades de Secretaria do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, serão exercidas por servidores municipais.

Parágrafo único - A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA, prestará ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE –COMDEMA, o necessário suporte técnico administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

**Art. 13** - O COMDEMA poderá instituir se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 14** - No prazo máximo de sessenta dias após a entrada em vigor desta lei, o COMDEMA revisará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

**Art. 15** - A implantação do COMDEMA no formato do art. 4º e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 16** - As despesas com a implantação do COMDEMA no novo formato correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

### CAPÍTULO III

#### Do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA

##### Seção I

##### Da Natureza, Finalidades e Objetivos

**Art. 17** – Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria de qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

**Art. 18** - O FMMA possui natureza financeira, contábil e autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEAMA).;

**Art. 19** - O FMMA tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, e a fiscalização, a defesa e a recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes das políticas Federal, Estadual e Municipal de Meio Ambiente.

##### Seção II

##### Dos Recursos

**Art. 20** - Os recursos do FMMA serão destinados para programas, planos, projetos e atividades que contemplem pelo menos uma das seguintes áreas:

- I. Preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;
- II. Realização de estudos e projetos para criação, implantação, ampliação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação e de outras áreas consideradas de relevância pública;
- III. Realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;
- IV. Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;
- V. Educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade nas discussões sobre temas relacionados ao meio ambiente;
- VI. Gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;
- VII. Elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

- VIII. Produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;  
IX. Outras despesas não previstas nesta lei, desde que voltadas ao interesse do meio ambiente do Município.  
§ 1º - Os recursos do FMMA, provenientes do exercício do poder de polícia ambiental e das condenações judiciais, previstos nos incisos IV e V do art. 25 desta lei, somente poderão ser aplicados em ações voltadas ao controle, às fiscalizações, à defesa e a recuperação do meio ambiente.  
§ 2º - Salvo o disposto no § 1º deste artigo, os demais recursos poderão ser aplicados para financiamentos aos setores públicos e privados em atividades descritas nos incisos deste artigo.

**Art. 21** - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente, também poderão ser aplicados em:

- I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;
- III - Projetos e Programas de Interesse Ambiental;
- IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;
- V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
- VI - Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VII - Pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisas e de proteção ao meio ambiente;
- VIII - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;
- XI - Outros de interesse e relevância ambiental.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

**Art. 22** - Constituirão recursos do FMMA, aqueles a ele destinados provenientes de :

- I - As dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - Transferências feitas pelo Governo Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- III - Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privados, nacionais e internacionais;
- IV - Os valores, bens e produtos provenientes da aplicação de penalidades e apreensões resultantes de violações das normas de proteção ambiental ocorridas no Município, no âmbito de sua competência, bem como de cobrança de taxas e serviços pela utilização dos recursos naturais;
- V - Recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
- VI - Taxas provenientes de licenciamento ambiental;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

- VII - Os recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- VIII - Recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;
- IX - Doações e, qualquer outro repasse, efetivado por pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privadas;
- X - Os recursos decorrentes de operações de crédito internas e externas, destinados aos programas e projetos da área ambiental;
- XII - Os rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no FMMA ou do seu patrimônio;
- XIII - Os recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais;
- XIV - Os valores correspondentes à restituição do principal e rendimentos provenientes de financiamentos efetuados com recursos do FMMA;
- XV - Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados;
- XVI - 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, diferente da dotação Orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

§ 1º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

§ 2º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Seção III  
Da Administração

**Art. 23** – Os recursos que compõem o FMMA serão depositados, preferencialmente, em instituição financeira estatal, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas para a contabilidade pública

**Art. 24** - Constituem ativos do FMMA:

- I. Disponibilidades monetárias oriundas das receitas específicas;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, com destinação ao FMMA;
- IV. Bens móveis e imóveis destinados à administração do FMMA.

**Parágrafo Único** - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

**Art. 25** - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos seus objetivos o desempenho de suas atribuições.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

**Art. 26** - O patrimônio do FMMA será movimentado através de escrituração própria e contabilidade independente e os bens adquiridos serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 27** - O orçamento do FMMA evidenciará as Políticas do Meio Ambiente do Município e o respectivo programa de trabalho.

**Parágrafo Único.** O orçamento do FMMA observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 28** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Art. 29** - São órgãos da estrutura operacional do FMMA:

I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA;

**Art. 30** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é o órgão consultivo de assessoramento a aplicação dos recursos do FMMA e deliberativo no âmbito de sua competência, a quem compete:

I. Fazer cumprir os objetivos da lei;

II. Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMMA;

III. Expedir resoluções contendo regras administrativas de caráter geral e normas de aplicação e fiscalização dos recursos do FMMA.

IV. Expedir parecer sobre o Plano de Ação do FMMA e acompanhar e fiscalizar sua execução quanto à aplicação dos recursos;

**Art. 31** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA é o órgão de coordenação do FMMA, e ao qual o FMMA fica vinculado, competindo-lhe:

I. Estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do FMMA através de Plano de Ação, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal, do Plano de Ação de Meio Ambiente e as prioridades definidas nesta Lei, aprovado pela Comissão de Gestão do FMMA;

II. Apresentar proposta orçamentária de modo a garantir recursos para o FMMA, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

III. Ordenar as despesas do FMMA;

IV. Elaborar os balancetes trimestrais de receitas e despesas e o Balanço Geral Anual do FMMA;

V. Firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FMMA;

VI. Apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FMMA;

VII - Cuidar da parte administrativa interna do FMMA, sendo responsável: pelas as questões internas; manutenção e atualização da documentação e escrituração contábil, cumprimento das decisões da Comissão de Gestão;

VIII - Apoiar a Comissão de Gestão do FMMA, executando todas as tarefas repassadas pela referida comissão.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

§ 1º - Para exercer a coordenação, administrativa, financeira e contábil do FMMA, deverá ser criado, por ato normativo, a Comissão de Gestão do FMMA, constituído pelo(a) Prefeito(a) Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, que a presidirá, pelo titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, que substituirá a(o) presidente nos seus impedimentos, o Procurador Geral do município e 04 (quatro) membros a serem indicados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sendo que dois deverão ser representantes da sociedade civil organizada, e dois do setor público;

§ 2º - Os membros do COMDEMA, que compõem a Comissão de Gestão do FMMA, serão eleitos em Reunião Ordinária;

§ 3º - Os representantes do COMDEMA na referida Comissão do FMMA terão renovação de nomes da mesma forma que o conselho.

§ 4º - A Comissão de Gestão do FMMA terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua instalação, para elaborar o seu regimento interno, sendo este aprovado pela plenária do COMDEMA e sancionado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

**Art 32** - A Comissão de gestão do FMMA terá as seguintes atribuições/competências:

- I. Elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FMMA e o balanço anual;
- II. Providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;
- III. Analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente os projetos e atividades apresentados ao FMMA;
- IV. Acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FMMA, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondente;
- V. Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FMMA;
- VI. Promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FMMA e o inventário dos bens;
- VII. Elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- VIII. Movimentar contas bancárias do FMMA, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FMMA;
- IX. Elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos alocados ao FMMA;
- X. Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre, a SEAMA e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FMMA;
- XI. Aprovação de planos e critérios de aplicação de seus recursos;
- XII. Aprovação de orçamentos e condições gerais de operação de seus recursos;
- XIII.- Encaminhar semestralmente ao TCM apresentação de contas;

**Parágrafo Único** - A Comissão de Gestão utilizará a estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, para execução das atribuições e competências deste artigo, podendo, em casos específicos, contratar assessoria técnica especializada de contabilidade, dentre outras necessárias ao completo cumprimento das atribuições que lhe são repassadas.



**Art. 33** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gestão do FMMA.

## CAPÍTULO IV Da Gestão Ambiental Municipal

### Seção I DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

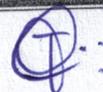
**Art. 34** - Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMMA, com o fim de implementar a Política Municipal do Meio Ambiente, bem como fiscalizar sua execução.

**Art. 35** - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

**Art. 36** - O SISMMA, em sua estrutura funcional, terá a seguinte forma:

- I. Como órgão normativo, consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA;
  - II. Como órgão central executor, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA, com a função de planejar, coordenar, executar, supervisionar e controlar a Política Municipal do Meio Ambiente;
  - III. Como órgãos setoriais, as demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento sócio-econômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos;
  - IV. Como órgão arrecador e financiador, Fundo Municipal do Meio Ambiente.
- Parágrafo Único** – De acordo com a legislação em vigor é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico e científico às atividades da SEAMA.

**Art. 37** – A gestão ambiental nos limites do território municipal será exercido pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, sempre que possível em conjunto com órgãos da esfera estadual ou federal, através de acordos e convênios de colaboração mútua, observando para tal os preceitos a Lei Estadual nº 5.887, de 09 de maio de 1995 que trata da Política Estadual de Meio Ambiente; Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 que trata da Política Nacional de Meio Ambiente e demais legislações Estaduais e Federais em vigor, além das resoluções do CONAMA, COEMA e COMDEMA e da Lei Estadual nº 7.389 de 01 de abril de 2010 que trata das atividades de impactos ambientais locais no Estado do Pará.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

---

**Art. 38** - São licenças Ambientais Municipais:

- I - Licença prévia (LP);
- II - Licença de Instalação (LI);
- III - Licença de Operação (LO).

**Art. 39** - São instrumentos para a utilização na gestão ambiental municipal:

- I - Código de postura do município;
- II - Lei Orgânica do município;
- III - Código Tributário do município;
- IV - Lei Orçamentária do município;
- V - Licenciamento Ambiental;
- VI - Estudos Prévios de Impactos Ambientais e respectivos relatórios;
- VII - Definição de áreas de proteção ambiental, de bosques e parques ambientais no município;
- VIII - Educação Ambiental;
- IX - Audiências Públicas;
- X - Lei Estadual nº 5.887, de 09 de maio de 1995 que trata da Política Estadual de Meio Ambiente;
- XI - Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 que trata da Política Nacional de Meio Ambiente;
- XII - Demais legislações Estadual e Nacional aplicáveis ao meio ambiente;
- XIII - Resoluções do CONAMA, COEMA e COMDEMA;
- XIX - Lei Estadual nº 7.389 de 01 de abril de 2010.

**Art. 40** - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir a sua continuidade em casos de grave e iminente risco para as vidas humanas ou recursos econômicos.

**Parágrafo Único.** Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão, durante o período crítico, serem reduzidas ou impedidas quaisquer atividades em áreas atingidas pela ocorrência.

**Art. 41** - Os infratores das normas municipais de meio ambiente estarão sujeitos as penalidades previstas no Capítulo V desta lei e legislações Estadual e Federal sobre o tema.

**Art. 42** - Os recursos contra as sanções impostas seguem o normatizado no Capítulo V desta lei.

## Seção II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**Art. 43** - A construção, instalação, ampliação, reforma e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras e exploradoras de recursos naturais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como, os capazes de causar significativa degradação ambiental, sob qualquer forma, deverão realizar prévio licenciamento junto ao órgão ambiental municipal.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

§ 1º - As atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento estão elencados no anexo I desta Lei, em consonância com a resolução CONAMA nº 237 de 16 de dezembro de 1997 e anexo único da resolução 079/2009 do COEMA-PA alterada pelo anexo único da Lei Estadual nº 7.389 de 01 de abril de 2010.

§ 2º - O licenciamento de que trata o caput desse artigo será precedido de estudos que comprovem, dentre outros requisitos, os seguintes:

- I. Os reflexos sócio-econômicos às comunidades locais, considerados os efetivos e comprovados riscos de poluição do meio ambiente e de significativa degradação ambiental, comparados com os benefícios resultantes para a vida e o desenvolvimento material e intelectual da sociedade;
- II. As consequências diretas ou indiretas sobre outras atividades praticadas no município, inclusive de subsistência.

**Art. 44** - Para o licenciamento ambiental no município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM poderão ser utilizados os seguintes estudos ambientais, a serem realizados nas fases do licenciamento:

- I - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e seu Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA;**
- II – Estudo Ambiental Prévio – EAP;**
- III - Projeto de Engenharia Ambiental – PEA;**
- IV - Relatório Ambiental Simplificado – RAS;**
- V - Plano de Controle Ambiental – PCA;**
- VI - Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;**
- VII - Plano de Monitoramento Ambiental – PMA;**
- VIII - Relatório de Controle Ambiental – RCA;**
- IX - Estudo de Risco – ER;**

**Art. 45** - Todos os estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental correrão as expensas do empreendedor e serão de sua responsabilidade as informações prestadas.

§ 1º - Os estudos só poderão ser feitos por pessoas físicas e jurídicas devidamente habilitadas junto aos respectivos conselhos de profissionais e cadastradas no CTDAM - Cadastro Técnico de Atividades de Defesa Ambiental, junto a SEMA - PARÁ;

§ 2º - Deverão estar em anexo ao respectivo estudo, a comprovação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART devidamente atualizadas;

§ 3º - Quando o empreendedor protocolizar o respectivo estudo competente deverá fazê-lo em duas (2) vias, com exceção do EPIA/RIMA que deverá ser em três (3) vias, sendo sua consulta de livre acesso.

**Art. 46** - Os pedidos de licenciamento deverão ser requeridos em formulário próprio, junto à SEAMA (Anexo III).

§ 1º - A SEAMA disponibilizará o roteiro de informações necessárias aos estudos solicitados, bem como, os documentos necessários aos pedidos de licenciamento.

§ 2º - Todos os pedidos de licenciamento, inclusive os de renovação deverão ser publicados de forma resumida em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, e as expensas serão arcadas pelo empreendedor ressalvado os casos de sigilo industrial ou de segurança nacional.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

**Art. 47** - Para efeito do disposto no artigo 43, o licenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I. Licença Prévia (LP) - emitida na fase preliminar da atividade, devendo resultar da análise dos requisitos básicos a serem atendidos quanto a sua localização, instalação, operação e concepção da proposta, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implantação, observadas as diretrizes do zoneamento ecológico-econômico, sem prejuízo do atendimento ao disposto no plano de uso de ocupação do solo;

II. Licença de instalação (LI) - emitida após a fase anterior, a qual autoriza a implantação da atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto executivo aprovado;

III. Licença de Operação (LO) - emitida após a fase anterior, a qual autoriza a operação da atividade e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias e de Instalação.

§ 1º - A Licença Prévia poderá ser dispensada no caso de ampliação de atividade.

§ 2º - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, podendo ser requerida sua prorrogação por igual período, em uma única vez, com antecedência mínima de sessenta dias, respeitado o prazo máximo estabelecido;

§ 3º - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, podendo ser requerida sua prorrogação por igual período, em uma única vez, com antecedência mínima de sessenta dias, respeitado o prazo máximo estabelecido;

§ 4º - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos, podendo ser requerida sua prorrogação por igual período, com antecedência mínima de noventa dias, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

§ 5º - As licenças são intransferíveis, e ocorrendo alteração da pessoa jurídica, responsável pelo pedido de licenciamento, deverão proceder a sua substituição junto ao órgão municipal de meio ambiente, devidamente legalizados.

§ 6º - O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 7º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no § 4º.

§ 8º - A SEAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

IV - Não pagamento da taxa de licenciamento nos anos posteriores a emissão da licença.

**Art. 48** - Para instrução do pedido de LP e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da SEAMA, os seguintes documentos:

- I - Requerimento do empreendedor ou representante legal de acordo com o modelo anexo III;
- II - Comprovante de Recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA de acordo com a tabela de valores no anexo IV;
- III - RG, CNPF/MF se pessoa física ou, contrato social registrado ou ata de eleição da atual diretoria e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- IV - Estudo Ambiental elencado no art. 44 conforme couber;

**Art. 49** - Para instrução do pedido de LI e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da SEAMA, os seguintes documentos:

- I - Requerimento empreendedor ou representante legal de acordo com o modelo anexo III;
- II - Comprovante de recolhimento da taxa ambiental do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, conforme tabela de valores no anexo IV;
- III - Cópia de Licença Prévia, inciso I do artigo 38;
- IV - RG, CNPF/MF se pessoa física ou, contrato social registrado ou ata de eleição da atual diretoria e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
- V - Estudo Ambiental elencado no art. 44 conforme couber.

**Art. 50** - Para instrução do pedido de LO e abertura do respectivo processo, o interessado deverá entregar no Protocolo Geral da Prefeitura, os seguintes documentos:

- I - Requerimento do empreendedor ou representante legal de acordo com o modelo anexo III;
- II - Comprovante de recolhimento da taxa ambiental ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA conforme tabela de valores no anexo IV;
- III - Cópia da Licença de Instalação, inciso II do artigo 38;
- IV - Declaração do responsável técnico pelo plano de controle ambiental de que os projetos foram implantados em conformidade com o aprovado na fase de LI acompanhada da ART de Execução do Projeto;

**Art. 51** - Excetuando-se a análise que envolve Estudo Prévio de Impacto Ambiental EPIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, cujo prazo máximo é de seis meses, assim como a análise pertinente aos procedimentos simplificados, cujo prazo máximo é de dois meses, todas as demais licenças devem ser analisadas em prazo máximo de três meses.

**Art. 52** - Em caso de indeferimento de alguma licença o empreendedor poderá apresentar uma justificativa técnica dirigida ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente solicitando a sua re-análise, que deverá ser analisada num prazo máximo de trinta dias.

**Parágrafo Único.** Caso mantido a negativa caberá recurso administrativo ao COMDEMA que deverá manifestar-se positiva ou negativamente num prazo de quinze dias após a entrega de documento.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

**Art. 53** - É nula a emissão de qualquer licença quando omitida ou não cumprida integralmente os requisitos desta lei.

**Art. 54** - Ficam criadas as taxas descritas nos incisos I, II e III deste artigo, decorrente das atividades de exame, controle e fiscalização no exercício regular do poder de polícia administrativa ambiental, de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEAMA.

I – Taxa de Licença Prévia;

II – Taxa de Licença de Instalação; e

III – Taxa de Licença de Operação.

**Art. 55** - As Taxa da Licença Prévia se faz necessária às atividades municipais de exame, controle e fiscalização ao cumprimento das normas ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**Art. 56** - A Taxa de Licença de Instalação se faz necessária as atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes a implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**Art. 57** - A Taxa de Licença de Operação se faz necessária as atividades municipais de exame, controle e fiscalização quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento (a operação) de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

**Art. 58** - O contribuinte das taxas previstas nesta Lei é a pessoa física ou jurídica que demande a realização da atividade sujeita ao controle e a fiscalização ambiental do Poder Público.

**Art. 59** - As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos e/ou apurados pela SEAMA.

**Art. 60** - As taxas de licença serão cobradas quando do licenciamento, em cada exercício civil posterior, e por ocasião da renovação.

**Art. 61** - As taxas de Licença serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo e/ou de atividades, transferência de local ou ampliação de atividades.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo mediante decreto regulamentará os procedimentos de adição de atividades para implementação do licenciamento único.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

**Art. 62** - A SEAMA cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quanto à qualidade ambiental, e das unidades de conservação instituídas em espaço público.

**Parágrafo Único** - o Poder Executivo fixará por decreto os valores das tarifas previstas neste artigo.

**Art. 63** - Compete ao órgão ambiental municipal SEAMA, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado, quando couber, o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local descritos no anexo I da Lei Estadual nº 7.389 de 01 de abril de 2010 e aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado ou pela União, por instrumento legal ou convênio

**Art. 64** - A base de cálculo das taxas previstas no artigo 54 é a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, ou outro índice que venha a substituí-la, vigente à data do pagamento, sobre o qual incidirá o número de vezes o índice de aplicação (IA) de acordo com a tabela do anexo IV que acompanha esta Lei e dela passa a fazer parte integrante.

**Art. 65**- Para a incidência das alíquotas referidas no artigo anterior, às atividades, obras ou empreendimentos sujeitos às taxas, serão enquadradas em classes, definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios:

I - porte do empreendimento ou atividade, de acordo com o anexo X; e

II - potencial poluidor/degradador do empreendimento ou atividade.

**Parágrafo único.** O enquadramento do porte do empreendimento ou atividade, referidos no anexo X, poderão ser alterados por resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 66** - As receitas originárias das taxas e tarifas previstas nesta Lei, serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, criada de acordo com o capítulo III, desta lei.

### SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO PREVIA DE IMPACTOS AMBIENTAIS

**Art. 67** - O licenciamento de obras ou atividades comprovadamente consideradas efetiva ou potencialmente poluidora ou capaz de causar degradação ambiental dependerá de avaliação dos impactos ambientais.

**Parágrafo Único** - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE definirá, através de Resolução, as atividades e obras que dependerão de elaboração do EPIA/RIMA, observando as normas federais e estaduais vigentes sobre a matéria e, dentre outros, os seguintes requisitos:

I. As diretrizes do planejamento e zoneamento ambientais, nos termos estatuídos nesta lei;

II. O grau de complexidade de cada obra ou atividade;

III. A natureza e as dimensões dos empreendimentos;

IV. As peculiaridades de cada obra ou atividade;

V. Os estágios em que já se encontram os empreendimentos iniciados;

VI. As condições ambientais da localidade ou região;

VII. O grau de saturação do meio ambiente, em razão do fator de agregação de atividades poluidoras no município.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

**Art. 68** - Para o licenciamento de obra ou atividade que dispensar a elaboração do EPIA/RIMA, o órgão ambiental poderá exigir outros instrumentos específicos para a avaliação dos impactos ambientais.

**Parágrafo Único.** No caso das obras ou atividades referidas no caput deste artigo poderá o Poder Público utilizar a autorização, a título precário, como procedimento preliminar de regularização.

**Art. 69** - O órgão ambiental, ao receber o RIMA, estabelecerá prazo para o recebimento dos comentários por parte dos órgãos públicos e demais interessados e sempre que julgar necessário promoverá a realização de audiência pública.

**§1º.** As audiências públicas destinar-se-ão a fornecer informações sobre o projeto e seus impactos ambientais e a possibilitar a discussão e o debate sobre o RIMA.

**§2º.** As audiências públicas serão convocadas pelo órgão ambiental, por solicitação:

I. Do representante legal do órgão ambiental;

II. De entidade da sociedade civil;

III. De órgão ou entidade pública, que direta ou indiretamente tenha envolvimento com as questões ambientais;

IV. Do Ministério Público Federal ou Estadual ou Municipal;

V. De cinquenta ou mais cidadãos.

**§3º.** A audiência pública deverá ser realizada em local de fácil acesso aos interessados.

**§4º.** Comparecerão obrigatoriamente à audiência pública, os servidores públicos responsáveis pela análise e licenciamento ambiental, os representantes de cada especialidade da equipe multidisciplinar que elaborou o RIMA, o requerente do licenciamento ou seu representante legal e o representante do Ministério Público, que para tal fim deve ser notificado pela autoridade competente, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

**§5º.** A realização das audiências públicas será sempre precedida de ampla divulgação, assegurada pela publicação de, no mínimo, três vezes consecutivas, no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação no Município, através de nota contendo todas as informações indispensáveis ao conhecimento público da matéria.

#### Seção IV DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 70** - Fica instituído o poder de polícia administrativo ambiental para os servidores lotados no setor de fiscalização ambiental da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, bem como para agentes credenciados ou conveniados ou, quando se fizer necessário, pelo COMDEMA.

**Parágrafo Único:** os servidores e os agentes credenciados ou conveniados que refere o caput deste artigo terão poderes para apurar infrações ambientais, lavrar instrumentos de fiscalização, iniciando sanções administrativas que evitem a continuidade de danos ambientais, tais como:

I - Apreensões de produtos e equipamentos;

II - Guarda ou depósito de produtos e equipamentos;

III - Embargo e interdição temporária de atividades;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

- IV – Doação de produtos perecíveis;
- V – Soltura de animais silvestres; e
- VI – Inutilização de apetrechos predatórios.

**Art. 71** - Os servidores e agentes credenciados ou conveniados, designados para atuarem na fiscalização ambiental serão chamados de agentes de fiscalização ambiental e ficam sujeitos a estrita observância das obrigações contidas neste diploma legal e serão nomeados através de Portaria pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficando assegurados aos mesmos, livre acesso a qualquer dia e hora e sua permanência pelo tempo que se fizer necessário, em estabelecimentos públicos ou privados, bem como nos empreendimentos imobiliários, respeitados os mandamentos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** São obrigações dos agentes de fiscalização ambiental conhecer a estrutura organizacional do órgão ambiental, seus objetivos e competências como órgão de gestão ambiental e sobre a política municipal, estadual e nacional de meio ambiente, assim como:

- a) Aplicar as técnicas, procedimentos e conhecimentos inerentes a prática fiscalizadora do meio ambiente, adquiridas nos cursos e treinamentos;
- b) Apresentar relatório de suas atividades, relatórios circunstanciados na apuração da infração ambiental, laudos técnicos sobre danos ambientais para formalizar o processo administrativo punitivo;
- c) Lavrar corretamente os instrumentos de fiscalização que farão parte do processo administrativo punitivo, preencher de forma concisa e legível, com informações objetivas e verídicas com o devido enquadramento legal evitando nulidade da autuação;
- d) Obedecer rigorosamente os deveres, proibições, determinações superiores e responsabilidades relativas ao servidor público;
- e) Zelar pela manutenção, uso adequado e racional dos equipamentos, barcos, veículos e outros instrumentos que lhes forem confiados;
- f) Identificar-se sempre em que estiver em ação de fiscalização; e
- g) Submeterem-se as diversidades inerentes ao exercício da fiscalização, atuando em locais, dias e horários necessários para atuação.

**Art. 72** - O agente de fiscalização ambiental possui fé pública nas observações verídicas e circunstanciadas durante a apuração da infração ambiental.

**Art. 73** - Todo e qualquer material ou equipamento inerente à fiscalização em poder do agente de fiscalização ambiental, deverá ser devolvido por ocasião de seu afastamento da atividade.

**Art. 74** - São instrumentos de fiscalização que serão utilizados pelo agente de fiscalização ambiental para compor o processo administrativo punitivo:

- I – Auto de Infração Ambiental (ANEXO V);
- II – Termo de Apreensão e Depósito (ANEXO VI);
- III – Termo de Embargo/Interdição ou Suspensão; (ANEXO VII);
- IV – Termo de Doação, Soltura ou Liberação (ANEXO VIII), e



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

V – Termo de Notificação (ANEXO IX).

§1º - os instrumentos de fiscalização deverão conter identificação completa do infrator; especificações quantitativas e qualitativas; a assinatura do agente de fiscalização ambiental, obrigatoriamente deverá estar acompanhada do seu nome completo e número de matrícula e cargo ou função; assim como, assinatura de testemunhas, obedecendo aos modelos constantes dos anexos.

§2º - os formulários dos instrumentos de fiscalização serão entregues ao agente de fiscalização ambiental, numerados e em série, mediante assinatura de documento de entrega e recebimento, passando a responder pela sua guarda e utilização;

§3º - A forma e conteúdo dos formulários de instrumentos de fiscalização descritos nos itens I ao V deste artigo poderão ser alterados mediante portaria expedida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 75** - A SEAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III – superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 76** - As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo instruído de acordo com o capítulo VI desta lei.

**CAPITULO V**  
**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 77** - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais, civis e administrativas, independentemente da obrigação de reparo do dano.

**Art. 78** - O servidor público municipal que verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, à chefia imediata, que adotará as providências cabíveis.

**SEÇÃO II**  
**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES CIVIS**

**Art. 79** - É o poluidor obrigado a indenizar os danos que, por ação ou omissão, causar ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de pesca predatória praticada sob qualquer instrumento, fica o poluidor passível das penalidades previstas no art. 84, incisos II e III, cumulativamente, desta lei.



### SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 80** - Considera-se infração administrativa qualquer inobservância a preceito desta Lei, das Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente, do conselho Estadual de Meio Ambiente, Conselho Nacional de Meio Ambiente e da legislação ambiental federal, estadual e municipal, especialmente as seguintes:

- I. Construir, instalar, ampliar ou fazer funcionar em qualquer parte do território do Município, estabelecimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados, comprovadamente, efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, também, comprovadamente, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem o prévio licenciamento do órgão ambiental ou com ele em desacordo;
- II. Emitir ou despejar efluentes ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;
- III. Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;
- IV. Desrespeitar interdições de uso de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público;
- V. Utilizar ou aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, contrariando as restrições constantes do registro do produto e de normas regulamentares emanadas dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes;
- VI. Desobedecer ou inobservar normas legais ou regulamentares padrões e parâmetros federais, estaduais ou municipais, relacionados com o controle do meio ambiente.

**Art. 81** - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações ambientais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I. Advertência;
- II. Multa, simples ou diária;
- III. Apreensão de animais, de produtos, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza utilizados no cometimento da infração;
- IV. Inutilização do produto;
- V. Interdição do produto;
- VI. Suspensão de venda e/ou fabricação do produto;
- VII. Embargo, desfazimento ou demolição da obra;
- VIII. Interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, do estabelecimento ou atividade;
- IX. Cassação do alvará de licença de estabelecimento, obra ou atividade, ou do alvará de autorização para funcionamento;
- X. Indicação ao órgão competente para decidir sobre a perda ou restrição, ou não, de incentivos concedidos pelo Poder Público;
- XI. Indicação ao órgão competente para decidir sobre a perda ou suspensão, ou não, da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- XII. Redução de atividades geradoras de poluição de acordo com os níveis previstos na licença;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

XIII. Prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas cumulativamente independentemente das multas;

**Art. 82** - As infrações ambientais classificam-se:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que for verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

§ 1º - Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente as penas a elas cominadas.

§ 2º - Para configurar a infração, basta a comprovação do nexo causal entre a ação ou omissão do infrator e o dano.

§ 3º - O valor da pena será aumentada em 1/10 aplicadas sobre o total da multa quando cometidas no período noturno, considerado entre 18 horas e 06 horas do outro dia;

**Art. 83** - A advertência será aplicada sempre por escrito e único e exclusivamente nas infrações leves.

**Art. 84** - A penalidade de multa será imposta observados os seguintes limites:

I - De 250 a 750 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações leves;

II - De 7.501 a 50.000 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações graves;

III - De 50.001 a 1.500.000 vezes o valor nominal da UPF-PA, nas infrações gravíssimas.

§ 1º A multa será recolhida considerando-se o valor nominal da UPF-PA à data de seu efetivo pagamento.

§ 2º Ocorrendo a extinção da UPF-PA, adotar-se-á, para efeitos deste artigo, a unidade ou índice que a substituir.

§ 3º Nos casos de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta corresponderá ao dobro e ao triplo, respectivamente, daquela imposta anteriormente.

§ 4º Na hipótese de infração continuada, que se caracteriza pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, poderá ser imposta multa diária de 150 a 150.000 vezes o valor nominal da UPF-PA.

§ 5º - A multa diária incidirá durante o período de 30 dias corridos, contados da data de sua imposição, salvo se antes cessar o cometimento da infração.

§ 6º Constatada a ineficácia da multa, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, levando-se em consideração o valor da vantagem econômica auferida, sem prejuízo de aplicação da regra contida no § 3º.

**Art. 85** - A destinação dos produtos e instrumentos apreendidos nos termos do inciso III do artigo 81 poderá ser a devolução, a destruição, a doação ou o leilão, nos termos do regulamento desta lei.

§1º. Toda apreensão de produtos considerados perecíveis deverá ser seguida, imediatamente, de doação ou destruição, a critério da autoridade competente, que deverá motivar a decisão.

§2º. Os materiais doados após a apreensão não poderão ser comercializados.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

**Art. 86** - A penalidade de embargo, desfazimento ou demolição, poderá ser imposta no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental ou com ela em desacordo.

**Parágrafo Único** - Ao ser aplicada a penalidade de desfazimento ou demolição, subsiste ao infrator a obrigação de remoção dos entulhos.

**Art. 87** - A penalidade de interdição parcial, total, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e reincidência.

§1º. A autoridade ambiental poderá impor a penalidade de interdição total ou parcial e temporária ou definitiva, desde que constatada a infração, objetivando a recuperação e regeneração do ambiente degradado.

§2º. A imposição da penalidade de interdição definitiva importa na cassação automática da licença, autorização ou permissão e a de interdição temporária, na suspensão destas.

**Art. 88** - Nas penalidades previstas nos incisos XI e XII do artigo 81, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão, parcial ou total de incentivos, benefícios e financiamentos, será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que o houver concedido, por solicitação do órgão ambiental.

**Parágrafo Único** - A autoridade Municipal competente fará gestão junto às autoridades federais, estaduais e entidades privadas, visando à aplicação de medidas similares, quando for o caso.

**Art. 89** - A prestação de serviço à comunidade será imposta pela autoridade competente, de acordo com o estabelecido no regulamento desta lei.

**Art. 90** - As penalidades incidirão sobre os infratores sejam eles:

- I. Autores diretos;
- II. Autores indiretos, assim compreendidos aqueles que, de qualquer forma, concorram para a prática da infração ou dela se beneficiem;
- III. Proprietários e detentores de posse de imóvel a qualquer título.

**Art. 91** - Para a imposição da pena e sua gradação, a autoridade ambiental observará:

- I. As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II. A gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para o meio ambiente;
- III. Os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

**Art. 92** - São circunstâncias atenuantes:

- I. A ação do infrator não ter sido fundamental para a consumação do fato;
- II. O menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- III. A disposição manifesta do infrator em procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo ao meio ambiente;
- IV. Ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

V. Ter o infrator comunicado previamente às autoridades competentes, o perigo iminente de degradação ambiental;

VI. Colaborar o infrator com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

**Art. 93** - São circunstâncias agravantes:

I. Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II. Ter o infrator agido com dolo;

III. A infração produzir efeitos sobre a propriedade alheia;

IV. Da infração resultar conseqüências graves para o meio ambiente ou para a saúde pública;

V. Os efeitos da infração terem atingido áreas sob proteção legal;

VI. Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

VII. Ter o infrator coagido outrem para a execução material da infração;

VIII. Ter o infrator empregado métodos cruéis no abate ou captura de animais;

IX. Impedir ou causar dificuldade ou embaraço à fiscalização;

X. Utilizar-se o infrator da condição de agente público para a prática de infração;

XI. A tentativa do infrator de eximir-se da responsabilidade atribuindo-a a outrem;

XII. A infração ocorrer sobre espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção.

**Parágrafo Único** - Caracteriza-se reincidência simples quando o infrator voltar a cometer qualquer nova infração e a reincidência específica quando voltar a cometer nova infração ao mesmo dispositivo legal anteriormente violado, qualquer que seja a gravidade.

**Art. 94** - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será cominada em razão das que sejam preponderantes.

**Art. 95** - Quando a infração for objeto de punição por mais de uma penalidade, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

**Art. 96** - Pelas infrações cometidas por menores ou outros incapazes responderão seus responsáveis.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 97** - As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.

**Art. 98** - O auto de infração será lavrado na sede do órgão ambiental ou no local em que for verificada a infração, pelo servidor competente que a houver constatado, devendo conter:

I. A qualificação do autuado;

II. O local, data e hora da lavratura;

III. A descrição completa e detalhada do fato e a menção precisa dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos para que o autuado possa exercer, em sua plenitude, o direito de defesa;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

- IV. A penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição tudo registrado com clareza e precisão, para os mesmos fins de plena defesa;
- V. Assinatura do atuante e a indicação de seu cargo ou função e o seu número de matrícula;
- VI. Prazo de defesa;
- VII. O testemunho mediante as respectivas assinaturas, de pessoas que assistiram aos fatos narrados no auto.

**Art. 99** - A notificação é o documento hábil para informar ao interessado as decisões do órgão ambiental.

**§1º.** O infrator será notificado para ciência do auto de infração e das decisões do órgão ambiental:

I. Pessoalmente;

II. Por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;

III. Por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos anteriores.

**§2º.** Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada, expressamente, pela autoridade que efetuou a notificação, com o testemunho de duas pessoas.

**§3º.** O edital referido no inciso III deste artigo, será publicado uma única vez, e afixado no quadro de avisos da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias após a publicação.

**Art. 100** - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o infrator obrigação a cumprir, será o mesmo notificado, para que no prazo de até 30 (trinta) dias efetive o seu cumprimento, observado, quando for o caso, o disposto no § 3º do artigo anterior.

**§1º.** O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado em casos excepcionais por motivos de interesse público, mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

**§2º.** A desobediência à determinação contida na notificação a que alude este artigo, acarretará a imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, ate o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 101** - O indiciado poderá oferecer defesa ou impugnação escrita ao auto de infração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência do mesmo, podendo produzir as provas que julgar necessárias.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de transgressões que dependam de análises laboratoriais ou periciais para completa elucidação dos fatos, o prazo a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser dilatado em até mais 15 (quinze) dias, mediante despacho fundamentado do titular do órgão ambiental.

**Art. 102** - Apresentada ou não a defesa ou a impugnação, o processo será julgado pelo Secretario Municipal Agricultura e Meio Ambiente no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que tanto a defesa quanto a impugnação, bem como o Recurso para o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, de que trata o artigo 107 desta Lei terão efeito suspensivo.

**Art. 103** - As multas previstas nesta Lei serão recolhidas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação de sua imposição/confirmação em última instância administrativa.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

**Parágrafo Único** - As multas impostas poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.

**Art. 104** - Da decisão do Secretário Municipal Agricultura e Meio Ambiente, caberá recurso ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA), no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

**Parágrafo Único** - Se provido o recurso, o produto da multa recolhida será devolvido, considerando-se o valor do IPCA-E na data da devolução.

**Art. 105** - Vencido nas instâncias administrativas, ou na hipótese de revelia, não interpondo recurso no prazo hábil, o infrator deverá recolher a multa, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação do decisório final, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e imediata cobrança judicial.

§1º. O não recolhimento da multa neste prazo importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente, sobre o valor do débito.

§2º. A inscrição em dívida ativa, em livro próprio, a extração da respectiva certidão e a remessa dessa para cobrança judicial, será feita por servidor, expressamente designado pelo Secretário Municipal Agricultura e Meio Ambiente, no dia seguinte ao vencimento do prazo fixado no caput deste artigo, sob pena de responsabilidade, funcional, administrativa e penal.

§3º. A inscrição em dívida ativa implicará no imediato ajuizamento da Execução Fiscal.

**Art. 106** - A dívida ativa será cobrada, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 107** - Encerrado o processo, o órgão ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, fará publicar na imprensa oficial e nos jornais de maior circulação, bem como providenciará a afixação no quadro de avisos de nota resumida da decisão, contendo o nome do infrator, descrição da infração e dispositivo legal ou regulamentar infringido, identificação da penalidade e valor da multa, quando for o caso.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 108** - O Poder Público estabelecerá, por lei, normas, parâmetro e padrões de utilização dos recursos ambientais, cuja inobservância caracterizará degradação ambiental, sujeitando os infratores às penalidades previstas nesta Lei, bem como às exigências de adoção de medidas necessárias à recuperação da área degradada.

**Art. 109** - O Poder Público, no exercício regular do poder de polícia ambiental, cobrará taxas e tarifas, conforme o previsto nesta lei.

**Art. 110** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

---

**Art. 111** – Ficam revogadas as disposições municipais em contrário a esta Lei.

São Domingos do Capim, 29 de Novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Capim (PA)

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

ANEXO I

TIPOLOGIA	UND.	PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
-----------	------	-------------------------	-------------------------------

01- AGROSILVIPASTORIL			
0101- Ovinocultura e Caprinocultura	NCC	≤ 3.000	II
0102- Suinocultura	NCC	≤ 1.000	III
0103- Avicultura p/ postura com abate (frango, codorna e outros)	NA	≤ 6.000	II
0104- Criação de avestruz	NA	≤ 150	II
0105- Bovinocultura e Bubalinocultura	AUH	≤ 200	II
0106- Apicultura com ou sem beneficiamento	NCO	≤ 500	I
0107- Eqüinocultura	AUH	≤ 500	II
0108- Cunicultura	AUM	≤ 3.000	I
0109- Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 200	II
0110- Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 500	II
0111- Malacocultura terrestre	AUM	≤ 1.000	I
0112- Cultivos de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 500	I
0113- Vetado			

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

0114- Vetado			
0115- Vetado			
0116- Sistema agroflorestal e agrosilvipstoril	ATH	$\leq 3.000$	I
0117- Viveiro de mudas	AUH	$\leq 5$	I
0118- Vetado			
0119- Manejo de açazais	AUH	$\leq 500$	I
0120- Extração de palmito (área plantada)	AUH	$\leq 100$	II
0121- Reflorestamento /Agricultura/Pecuária em área alternada e/ou subutilizada	AUH	$\leq 1.000$	I
<b>02 – AQUICULTURA</b>			
0201- Carcinicultura nativa	AI	$\leq 10$	II
0202- Carcinicultura exótica	AI	$\leq 1$	III
0203- Malacocultura aquática (ostra, mexilhões e outros)	AUM	$\leq 800$	I
0204- Laboratórios de larvicultura	AUM	$\leq 500$	II
0205- Produtos de alevinagem	AUM	$\leq 500$	II
0206- Piscicultura intensiva em tanques redes, inclusive em áreas em tanques aquícolas	AUM	$\leq 7.200$	I
0207- Piscicultura semi-intensiva, com espécie nativa	AI	$\leq 10$	II
0208- Piscicultura semi-intensiva, com espécie exótico	AI	$\leq 1$	III

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

0209- Piscicultura sistema intensivo, com espécie nativa	AUM	≤ 1.000	I
0210- Piscicultura sistema intensivo, com espécie exótica	AUM	≤ 250	III
0211- Piscicultura sistema extensivo	AI	≤ 40	I
0212- Ranicultura	AUM	≤ 2.000	II
0213- Consórcio com piscicultura ou carcinicultura – espécie nativa	AI	≤ 10	II
0214- Consórcio entre carcinicultura e piscicultura – espécie exótica	AI	≤ 1	III
0215- Criação de peixe ornamental	AUM	≤ 500	I
0216- Cultivo de algas	AUM	≤ 1.000	I
0217- Outras atividades aquícolas não classificadas	AI	≤ 1	III
<b>03 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS/QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS/ABASTECIMENTO</b>			
0301- Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivado de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤ 50	III
0302- Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	≤ 50	III
0303- Comércio atacadista e armazenamento de bio-combustível	CAM	≤ 50	III
0304- Comércio atacadista e armazenamento de gás	CAT	≤ 30	III

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

0305- Posto revendedor (atacadista e varejista) e posto de abastecimento	CAM	$\leq 90$	III
0306- Remoção / substituição de tanques e /ou equipamentos	AUM	$\leq 60$	II
<b>04- CONSTRUÇÃO CIVIL – OBRAS DIVERSAS</b>			
0401- Edificação uni familiar	AUM	$\leq 200$	III
0402- Edificação multifamiliar vertical	AUM	$\leq 80.000$	II
0403- Autódromo e cartódromo	ATH	$\leq 5$	III
0404- Hipódromo	ATH	$\leq 6$	II
0405- Cemitério	ATH	$\leq 1$	III
0406- Crematório (cadáveres)	CQ	$\leq 75$	II
0407- Cais /muro de arrimo ou contenção	COM	$\leq 500$	II
0408- Hospital, clínicas e congêneres	NL	$\leq 10$	III
0409- Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas e físico-químicas e outros	AUM	$\leq 50$	III
0410- Penitenciária e centros de recuperação de infratores	AUH	$\leq 10$	II
0411- Distrito e pólo industrial	ATH	$\leq 10$	II
0412- Parcelamento do solo / loteamento / desmembramento	ATH	$\leq 2$	III
0413- Condomínio habitacional horizontal	ATH	$\leq 1$	III
0414- Complexo turístico (ex. centro receptivo)	AUH	$\leq 1$	III

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

0415- Hotel, pousada e hospedaria	AUM	≤ 200	III
0416- Parque temático / diversão	ATH	≤ 15	II
0417- Quiosque (barraca) de praia	AUM	≤ 60	I
0418- Hotel de ecoturismo / hotel fazenda	ATH	≤ 61	I
0419- Trapiche / ancoradouro	ATH	≤ 500	II
0420- Marina	AUM	≤ 40	II
0421- Dragagem / derrocamento em cursos de água	VM	≤ 50.000	III
0422- Barras embocadura, retificação e abertura de canais	VM	≤ 5.000	III
0423- Barragem e / ou dique para formação de açude e / ou perenezação de lago	AI	≤ 1	III
0424- Incineração de substâncias e/ou produtos perigosos	CQ	≤ 50	III
0425- Incineração de resíduos domiciliares e de serviço de saúde	CQ	≤ 50	III
0426- Shopping Center	AUM	≤ 10.000	II
0427- Aeroporto	ATH	≤ 5	III
0428- Heliporto/heliponto	AUM	≤ 800	II
0429- Ponto e pontilhão	COM	≤ 50	III
0430- Empreendimento e/ou atividade não industriale não perigosa localizada dentro de uma APA Municipal	ATM	≤ 100	III

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

0431- Hiper e supermercado	AUM	≤ 80.000	II
<b>05- PESQUISA E LAVRA MINERAL</b>			
0501- Pesquisa mineral com lavra experimental	AR	≤ 1.000	II
0502- Pesquisa mineral	AR	≤ 5.000	I
0503- Exploração de água mineral	VCL	≤ 10.000	II
0504- Extração de areia e/ou cascalho em corpos hídricos	AR	≤ 10	III
0505- Extração de areia/ saibro/ argila, fora de recursos hídricos	AR	≤ 50	II
0506- Lavra garimpeira	AR	≤ 50	III
0507- Extração de minerais metálicos (ouro/cobre/ferro/etc.)	AR	≤ 50	III
0508- Extração de minerais não metálicos (calcário/ caulim/ quartzito/ etc.)	AR	≤ 50	III
0509- Extração de gemas	AR	≤ 50	II
0510- Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤ 10	III
0511- Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤ 10	III
0512- Descomissionamento de projetos de mineração (encerramento de mina)	AR	≤ 2.000	I
<b>06- FUNILARIA E LATOARIA</b>			
0601- Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e			

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

folha de flandres	AUM	≤ 5.000	II
0602- Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais/ industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pá, martelos, tarraxas, semelhantes, etc.)	UAM	≤ 5.000	II
0603- Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados e não trefilados	AUM	≤ 5.000	II
<b>07- GERAÇÃO, TRANSMIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>			
0701- Usina hidrelétrica – UHE	AI	≤ 50.000	III
0702- Usina termelétrica, inclusive móvel, parque eólico e solar.	PK	≤ 3.000	II
0703- Sistema de transmissão	CPK	≤ 20	III
0704- Rede de distribuição rural – RDR	COM	≤ 4.000	II
0705- Micro e pequena central hidrelétrica	P	≤ 10.000	II
0706- Linha de transmissão	CPK	≤ 40	II
0707- Subestação	P	≤ 6	II
<b>08- INDÚSTRIA DE BORRACHA</b>			
0801- Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borrachas	AUM	≤ 5.000	II
0802- Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤ 1.000	III
0803- Recondicionamento/ recuperação de pneumático	AUM	≤ 1.000	III

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

0804- Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 5.000	II
0805- Fabricação de artefatos de borracha, inclusive látex	AUM	≤ 5.000	II
0806- Fabricação de espuma de borracha	AUM	≤ 1.000	III
<b>09- INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES</b>			
0901- Fabricação de artefatos de couros/ peles/ couro sintético e produtos similares	AUM	≤ 5.000	II
0902- Preparação e curtimento de couros e peles	VPP	≤ 200	III
0903- Salga de peles	VPP	≤ 500	II
0904- Fabricação de cola animal	AUM	≤ 5.000	II
<b>10- INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE</b>			
1001- Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 5.000	II
1002- Indústria de celulose	AUM	≤ 1.000	III
1003- Reciclagem de papel	AUM	≤ 5.000	II
<b>11- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS</b>			
1101- Abate de animais em matadouros	NDC	≤ 100	II
1102- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	VPK	≤ 2.000	II
1103- Frigoríficos	AUM	≤ 5.000	II
1104- Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 3.000	II
1105- Produtos de charqueados, conservas de			

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

carne e gorduras de origem animal	VPK	≤ 200	II
1106- Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤ 2.000	II
1107- Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	≤ 2.000	II
1108- Fabricação de fermento e leveduras	VPK	≤ 2.000	II
1109- Beneficiamento de leite/ produtos de laticínio	AUM	≤ 3.000	II
1110- Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 500	III
1111- Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤ 3.000	II
1112- Fabricação de vinagre	VPL	≤ 500	III
1113- Fabricação de gelo	VPTD	> 200	I
1114- Beneficiamento de pescado, marisco e outros	VPTD	> 30	II
1115- Beneficiamento de frutas	VPTD	> 10	I
1116- Fabricação de açúcar	VPTM	> 5	III
1117- Refino/ preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	>5	III
1118- Beneficiamento de palmito	VPTM	>5	II
1119- Abete de aves	NDC	≤ 30.000	II
1120- Fabricação de ração balanceada e alimentos para animais	VPTM	≤ 300	II
<b>12- INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>			

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

1201- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outra pedras	AUM	≤ 1.500	II
1202- Britagem de pedras	AUM	≤ 1.500	II
1203- Fabricação de artigo de grés e de material de cerâmica refratário	AUM	≤ 1.500	II
1204- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 1.000	III
1205- Fabricação de cimento	AUM	≤ 1.000	III
1206- Fabricação de material cerâmica	AUM	≤ 1.500	II
1207- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	AUM	≤ 1.000	III
1208- Envasamento de água mineral	VPL	≤ 5.000	I
1209- Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 1.500	II
<b>13- INDÚSTRIA DIVERSA</b>			
1301- Fabricação de artefatos de serralheria artística	AUM	≤ 2.500	I
1302- Fabricação de recipiente de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, lactínio, tambores e outros	AUM	≤ 1.500	II
1303- Co-processamento de resíduos	APTD	≤ 10	II
1304- Produção de concreto e argamassa	VPTD	≤ 50	II
1305- Fabricação de artefatos em concreto	AUM	≤ 5.000	II
1306- Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤ 100	II

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

1307- Prestação de serviços fitos sanitários com utilização de controle de pragas	CA	$\leq 30$	III
1308- Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificado ou não classificados	AUM	$\leq 1.500$	II
1309-Fabricação de tampas ,latas, etc., utilizado folha de flandres	AUM	$\leq 2.000$	II
1310- Todas as atividades as indústria editorial e gráfica	AUM	$\leq 500$	II
1311- Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	$\leq 500$	II
1312- Fabricação de lâmpadas	AUM	$\leq 500$	II
<b>14- INDÚSTRIA MADEIREIRA</b>			
1401- Desdobro de madeira em tora para madeira serrada/ laminada/ faqueada	VC	$\leq 10$	III
1402- Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento	VC	$\leq 40$	II
1403- Desdobro de madeira em tora para produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados	VC	$\leq 15$	III
1404- Beneficiamento de madeira	VMS	$\leq 35$	II
1405- Produção de compensados	VL	$\leq 10$	III
1406- Briqueteira	VPTD	$\leq 200$	I

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

1407- Produção de carvão vegetal	VPM	≤ 490	III
1408- Moveleira/ marcenaria/ carpintaria	AUM	≤ 5.000	I
1409- Secagem/ bitolagem de madeira para o comércio e ou exportação	VMS	≤ 100	I
1410- Aproveitamento de aparas de madeiras	VRM	≤ 100	I
<b>15- INDÚSTRIA MECÂNICA</b>			
1501- Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 500	II
1502- Fabricação de embarcação e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤ 1.000	III
1503- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas, pneumáticos, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 5.000	II
1504- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com/ sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤ 5.000	II
1505- Fabricação e equipamentos elétricos para utilização doméstico ou industrial	AUM	≤ 5.000	II
1506- Fabricação de veículos de madeira para movimentação terrestre ou aquática, com tração animal ou mecânica	AUM	≤ 5.000	II
<b>16- INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA</b>			
1601- Fabricação de artefatos de metais ferrosos e não ferrosos	AUM	≤ 5.000	II

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

1602- Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 5.000	II
1603- Produção de soldas e anodos	AUM	≤ 5.000	II
1604- Tratamento de metais	AUM	≤ 5.000	II
1605- Metalurgia de outros metais não especificados	AUM	≤ 1.000	III
1606- Fabricação de móveis tubulares	AUM	≤ 1.000	III
1607- Fabricação de balsas e navios	AUM	≤ 1.000	III
1608- Fabricação de artigo defunilaria, latoaria em toalhas em chapa de aço, ferro, cobre, zinco e folhas de flandres	AUM	≤ 1.000	III
1609- Reciclagem de metal	AUM	≤ 5.000	II
1610- Produção de ferro gusa/ aço/ ferro/canos/tubos de ferro e aço	VPTD	≤ 80	III
<b>17- INDÚSTRIA QUÍMICA</b>			
1701- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo	VPM	≤ 1.000	III
1702- Fabricação de óleos brutos, deessência vegetais e de matérias graxas animais	VPM	≤ 500	III
1703- Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	III
1704- Fabricação de produtos derivados da destilação de petróleo, do carvão-de-pedra e da destilação de madeira, óleos essências vegetais e produtos similares	VPL	≤ 500	III
1705- Fabricação de tintas, vernizes, impermeabilizantes, esmaltes, lacas, solventes,	VPL	≤ 500	III

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

secantes e graxas			
1706- Fabricação de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos e orgânicos	VPL	≤ 500	III
1707- Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais	AUM	≤ 1.000	III
1708- Fabricação de produtos veterinários	AUM	≤ 1.000	III
1709- Fabricação de espuma de petróleo e derivados	VPK	≤ 1.000	III
1710- Produto de gases em geral	AUM	≤ 5.000	II
1711- Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	AUM	≤ 5.000	II
1712- Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	VPK	≤ 2.000	II
1713- Fabricação de velas	VPK	≤ 5.000	I
1714-Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	≤ 5.000	II
1715- Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, artigos pirotécnicos, pólvora e fósforo de segurança	VPK	≤ 500	III
1716- Produtos de álcool	VPL	≤ 500	III
1717- Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 5.000	II

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

1718- Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 1.000	III
1719- Produtos de bio-combustível	VPM	≤ 500	III
<b>18-INDUTRIA TEXTIL</b>			
1801- Acabamentos de fios e tecidos, não processados em fiações e tecelagens	AUM	≤ 5.000	II
1802- Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	≤ 5.000	II
1803- Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens	AUM	≤ 5.000	II
1804- Beneficiamento de fibra	AUM	≤ 5.000	II
<b>19- AUTRAS TIPOLOGIAS NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS</b>			
1901- Garagem de ônibus/ transportadora e seus anexos	ATM	≤ 50	III
1902-Interceptadores e emissários de esgotos industriais	COM	≤ 100	III
1903-Sistema/estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	≤ 500	III
1904- Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP	≤ 8	II
1905- Armazém para grãos/ cereais/ material de construção	AUM	≤ 800	I
1906- Armazém para grãos/ cereais/ material de construção c/ beneficiamento	AUM	≤ 400	II
1907- Oficina mecânica, lanternagem e pinturas	AUM	≤ 100	III

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

1908- Lavagem de veículos , lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤ 100	III
1909- Telefonia celular	NSA	≤ 5	II
1910- Usina de co-geração de energia	PK	≤ 5.000	II
1911- Eclusas	ED	≤ 30	II
1912-Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia	AUM	≤ 1.000	III
1913- Prensagem de material reciclável	AUM	≤ 500	I
<b>20-PESCA</b>			
2001- Entrepostos pesqueiros (terminal coletivo de pescado público ou privado)	VPT	≤ 5	II
2002- Empreendimento pesque e pague/pesque e solte	AUM	≤ 60.000	I
2003- Área de camping especializada em turismo e/ou pesca esportiva	AUM	≤ 20.000	I
2004- Infra- estrutura de comercialização pública (mercados de pescados)	AUM	≤ 100.000	I
2005- Área especializada em pesca e solte (área particular)	AUM	≤ 100.000	I
<b>21- RECURSOS DA FAUNA SILVESTRE</b>			
2101- Criadouros comerciais de aves (com ou sem abate)	CIC	≤ 80	II
2102- Criadouros comerciais de quelônios e jacarés com ou sem abate	CIC	≤ 200	II

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

2103- Criadouros comerciais de ofídios para petshop e soro antiofídico	CIC	≤ 80	II
2104- Criadouros comerciais de pássaros comerciais de campo livre	CIC	≤ 80	I
2105- Criadouros comerciais de mamíferos com ou sem abate	CIC	≤ 500	I
2106- Criadouros científicos (projetos científicos com estrutura no campo)	NCC	≤ 20	II
2107- Criadouros conservacionistas	NCC	≤ 200	I
2108- Parques zoobotânicos	AUH	≤ 150	I
2109- Jardim zoológicos	AUH	≤ 300	I
2110- Centro de triagem e reintrodução de animais	AUH	≤ 300	I
2111- Ambulatório para reabilitação de animais	AUM	≤ 150	II
<b>22- SANEAMENTO</b>			
2201- Captação/ tratamento/ distribuição de água potável	PA	≤ 50.000	II
2202- Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	PA	≤ 25.000	III
2203- Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos	PA	≤ 5.000	III
2204- Aterro sanitário	PA	≤ 50.000	II
2205- Aterro controlado	PA	≤ 5.000	III
2206- Reciclagem/ compostagem	VPK	≤ 5.000	II

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

2207- Aterro/reciclagem/ compostagem	PA	$\leq 50.000$	II
2208- Sistema de drenagem de água pluviais	ATH	$\leq 5$	II
2209-Aterro industrial	AUM	$\leq 1.000$	III
2210-Remediação de áreas contaminadas por lançamentos de resíduos sólidos urbanos	ACH	$\leq 5$	II
2211- Interceptores e emissários de esgoto sanitário	PA	$\leq 20.000$	III
<b>23-SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS</b>			
2301- Comércio de substâncias de produtos perigosos	AUM	$\leq 500$	III
2302- Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos	CA	$\leq 30$	III
2303- Transporte de substâncias e produtos perigosos	NV	$\leq 5$	III
2304- Depósito de agrotóxico	AUM	$\leq 500$	III
2305- Depósito de produtos e substâncias perigosas	AUM	$\leq 500$	III
2306- Depósito de explosivos	AUM	$\leq 500$	III
2307- Transporte de carvão vegetal	V	$\leq 600$	III
2308- Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	$\leq 9.000$	II
2309- Transporte de resíduos de saúde	NV	$\leq 5$	III

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

POTENCIALPOLUIDOR / DEGRADADOR	UNIDADE DE MEDIDA
	ACH - ÁREA CONTAMINADA (há)
I- PEQUENO	AI - ÁREA INUNDADA (há)
II- MEDIO	AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (há)
III- GRANDE	ATH - AREA TOTAL (há)
	ATM - AREA TOTAL (m <sup>2</sup> )
	AUH - AREA UTIL (há)
	AUM - AREA UTIL (m <sup>2</sup> )
	CA - CLEETELA ATENDIDA (mensal)
	CPM - COMPRIMENTO (metro)
	CPK - COMPRIMENTO (km)
	CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA (kg / h)
	CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA RECRIA (unid. / ano)
	CAM - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m <sup>3</sup> )
	CAT - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (ton.)
	ED - ECLUSAGEM (dia)
	NA - NUMERO DE AVES (abate / postura)
	NCO - NUMERO DE COLMEIAS (unidades)

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

	NCC – Nº DE CABEÇA / CRIAÇÃO (unidade)
	NDC – Nº DE CABEÇAS (unidade)
	NL – NUMEROS DE LEITOS (unidade)
	NP – NUMEROS DE PESSOAS (unidade)
	NSA – NUMERO SITE / ANTENA (unidade)
	NV – Nº VEÍCULOS / EMBARCAÇÕES / AERONAVES (unidade)
	P – POTÊNCIA (kW)
	PA – POPULAÇÃO ATENDIDA EM Nº DE HABITANTES (unidade)
	PK – POTENCIA (kva)
	VCL – VOLUME CAPTADO (l / dia)
	V – VOLUME (m <sup>3</sup> )
	VPC- VOLUME PRODUZIDO / CONSUMIDOR (m <sup>3</sup> / dia)
	VC – VOLUME CONSUMIDO (m <sup>3</sup> / tora / dia)
	VPK – VOLUME DE PRODUÇÃO (kg / mês)
	VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m <sup>3</sup> )
	VPM – VOLUME DE PRODUÇÃO (m <sup>3</sup> / mês)
	VPTM – VOLUME DE PRODUÇÃO (t / mês)
	VPTD – VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)
	VPP – VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia)
	VRM – VOLUME DE RESIDUO DE MADEIRA (m <sup>3</sup> / dia)
	VL – VOLUME DE LAMINAS (m <sup>3</sup> / dia)

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

	VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m <sup>3</sup> / dia)
	VTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t / ano)
	VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m <sup>3</sup> )
	VSP – VELOCIDADE DE SAIDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO (m / s)
	UPF – PA – UNIDADE PADRAO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ
	< - MENOR
	>- MAIOR
	≤ - MENOR OU IGUAL



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

**ANEXO II**

**CADASTRO PARA AJUSTAMENTO AO CONTROLE AMBIENTAL MUNICIPAL**

**I – DADOS DO EMPREENDEDOR**

NOME		
CNPJ		
ENDEREÇO (RUA, AV)		Nº
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
FONE	FAX	E-MAIL

**II – DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE** (informar características de dimensionamentos e qualificações que possam contribuir para entendimento das possíveis repercussões ambientais associadas).

Fornecer histórico e a situação atual. Anexar documentos, inclusive cópias de licença e/ou alvarás.






**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

RUA/AV	Nº
BAIRRO/DISTRITO	CEP
Croqui de situação(Respeitar o Norte Verdadeiro)	
INFORMAR CLARAMENTE	
1) Cursos d'água mais próximo do empreendimento com indicação das distâncias e sentido do fluxo;	
2) Citar e localizar as vias de acesso;	
Mencionar a ocupação das áreas circunvizinhas, tipo de vegetação da área;	

**IV – RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO**

NOME		
CNPJ/MF	RG	
ENDEREÇO Rua/Av.	Nº	
BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP:
FONE	FAX	E-MAIL

// \_\_\_\_\_

LOCAL                      DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

ANEXO III

REQUERIMENTO (MODELO)

I - REQUERENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL		
NOME FANTASIA		
CNPJ-MF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	INSC. IMOBILIÁRIA
LOCALIZAÇÃO(Rua, Av)		Nº
BAIRRO/DISTRITO		CEP
<input type="checkbox"/> LICENÇA PRÉVIA <input type="checkbox"/> PORRROGAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA		
<input type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO		
<input type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO <input type="checkbox"/> TERMO DE REFERÊNCIA (CARTA CONSULTA)		
<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO <input type="checkbox"/> ADEQUAÇÃO		
<input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO DE LICENÇA <input type="checkbox"/> OUTROS (S)		
LICENÇA EXISTENTE Nº	VALIDADE	VALOR DO INVESTIMENTO R\$
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE		

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
Secretaria de Administração e Finanças  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

**II – ANEXOS**

DOCUMENTO	NÚMERO DE FOLHAS

**III – REPRESENTANTES LEGAIS**

NOME	VINCULO	CNPJ/MF
	VINCULO	CNPJ/MF

**IV – INFORMAÇÕES PARA CONTATO E CORRESPONDÊNCIA**

NOME		
	Nº	
	MUNICÍPIO	CEP
TELEFONE	FAX	E-MAIL

Declaro para os devidos fins, que o desenvolvimento das atividades relacionadas neste requerimento realizar-se-á de acordo com os dados transcritos e/ou anexos indicados no item II.

Nestes termos, pede deferimento.

// \_\_\_\_\_

LOCAL

DATA

ASSINATURA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

**ANEXO IV**

**TABELA DE CONVERSÃO**

VALORES DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO SEAMA-SÃO DOMINGOS DO CAPIM (PA) ANO BASE 2012									
CLASSES	A			B			C		
TIPO DE LICENÇA/POTENCIAL DEGRADADOR	I	II	III	I	II	III	I	II	III
LICENÇA PRÉVIA (IA- Índice de Aplicação)	25,5	255	306	357	408	459	510	561	612
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (IA)	63,75	306	357	408	459	510	561	663	765
LICENÇA DE OPERAÇÃO (IA)	25,5	255	357	408	510	765	1.020	1.530	2.040

Valor Base da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF, ano base 2012: 2,302

Fórmula para cálculo: Valor da taxa= IA (Índice de aplicação do quadro) X UPF

**LEGENDA**

Classes:

- A – Micro empreendimento;
- B - Pequeno empreendimento;
- C – Médio empreendimento.

Grau quanto às potencialidades poluidoras e/ou degradantes

- I – Pequeno potencial degradador;
- II – Médio potencial degradador;
- III – Grande potencial degradador.

Endereço: Av. Dr. Lauro Sodré, 206 - Bairro Matriz  
CEP: 68.635-000 - Tel./Fax: 3483-1431/3483-1154



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

ANEXO V

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
01 - Equipe nº	02 - Auto de Infração Ambiental Nº	03 - Código Unidade / Convênio	
		04 - Data de Vencimento	
O prazo para a defesa administrativa ou pagamento da multa é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição em dívida ativa.		05 - Carimbo padronizado do CNPJ	
06 - Nome do autuado:		CPF/CNPJ	
07 - Filiação:			
08 - Naturalidade:	09 - RG:	10 - Estado Civil:	
11 - Endereço			
12 - Bairro ou Distrito:	13 - Município:	14 - CEP:	15 - U.F.
16 - Local da Infração:			





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

15 - Endereço:			
16 - Bairro ou Distrito	17 - Município	18 - CEP	19 - U.F.
20 - Fica o depositário advertido de que não poderá emprestar ou usar os mencionados bens, zelando pelo seu bom estado de conservação sendo responsável por qualquer dano que venha a ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente.		21 - Aos bens apreendidos constantes deste termo, atribui-se o valor de R\$- _____ ( _____ )  Que ficarão depositados no seguinte endereço: _____  _____	
22 - Assinatura do Autuado / Proprietário		24 - Local da Apreensão	
23 - Assinatura do Depositário		25 - Nome do Fiscal:	
		26 - Assinatura do Fiscal	

1ª via - Procedimento Administrativo

3ª via - Depositário

2ª via - Diretoria de Fiscalização e Licenciamento

ANEXO VII



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

**TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO OU SUSPENSÃO**

<b>GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b> <b>Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>											
01 - EQUIPE Nº	TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO OU SUSPENSÃO Nº	02 - Auto de Infração Ambiental Nº									
03 - NATUREZA  ( ) FLORESTAL  ( ) COMERCIAL  ( ) INDUSTRIAL  ( ) OUTROS		04 - Carimbo padronizado do CNPJ  _____  CPF / CNPJ									
05 - Nome Completo do autuado ou proprietário:		06 - RG Nº:									
07 - Endereço:											
08 - Bairro ou Distrito	09 - Município	10 - CEP	11 - U.F.								
12 - Termo Lavrado as  HORAS    DIA                    MÊS                    ANO  ____:____    _____                    _____		12 - Infração de acordo com o <table border="1"><thead><tr><th>Art.</th><th>Item/Parag.</th><th>Com Art.</th><th>Item/Parag.</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>		Art.	Item/Parag.	Com Art.	Item/Parag.				
Art.	Item/Parag.	Com Art.	Item/Parag.								
13 - Lavrei o presente termo de acordo com a descrição abaixo:		Da / Do									



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

	Art.	Item/Parag.	Com. Art.	Item/Parag.
	Da / Do			
	Art.	Item/Parag.	Com. Art.	Item/Parag.
	Da / Do			
14 - TESTEMUNAS:	15 - Assumo as responsabilidades legais deste termo como proprietário/contratista/empreiteiro.			
NOME: .....	NOME:			
Endereço: .....	CPF		ASSINATURA	
_____	16 - Nome do Fiscal:			
ASSINATURA				
NOME: .....	17 - Assinatura do Fiscal			
Endereço: .....				
_____				
ASSINATURA				

1ª via - Procedimento Administrativo

3ª via - Embargado ou Interditado



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

<p>.....</p> <p>.....</p> <p>.....</p>	
<p><b>RECEBIMENTO:</b></p> <p>Recebi nesta data os bens acima relacionados:</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do recebedor</p> <p>NOME:.....</p> <p>CPF Nº:.....</p> <p>RG Nº:.....</p>	
Nome do servidor responsável:	Assinatura:
Testemunha 1:	Testemunha 2:
NOME:.....	NOME:.....
CPF Nº:.....	CPF Nº:.....
RG Nº:.....	RG Nº:.....



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

---

<hr/> Assinatura	<hr/> Assinatura
---------------------	---------------------

1ª via – Procedimento Administrativo

3ª via – Recebedor

2ª via – Diretoria de Fiscalização e Licenciamento





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

.....  
.....  
.....

A inobservância da presente implicará nas penalidades especificadas em lei,

SÃO DOMINGOS DO CAPIM (PA),.....de.....de 20.....

\_\_\_\_\_

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO Nº.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Endereço:.....  
.....

1ª via – Procedimento Administrativo

3ª via – Notificado

2ª via – Diretoria de Fiscalização e Licenciamento



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

ANEXO X

CLASSIFICAÇÃO PELO PORTE DO EMPREENDIMENTO

CNAE	Denominação	Denominação	PORTE DO EMPREENDIMENTO			
			Unidade	A	B	C
0151-2/01-00	Criação de bovinos para corte	Bovinocultura	AUH	= 300		
0151-2/03-00	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Bovinocultura	AUH	= 300		
0155-5/01-00	Criação de frangos para corte	Avicultura p/ postura com abate	NA	= 3.000	> 3.000 = 6.000	> 6.000 = 9.000
1011-2/01-00	Frigorífico - abate de bovinos	Frigoríficos	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000
1011-2/02-00	Frigorífico - abate de eqüinos	Frigoríficos	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000
1011-2/03-00	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Frigoríficos	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000
1011-2/04-00	Frigorífico - abate de bufalinos	Frigoríficos	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000
1011-2/05-00	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	Abate de Animais e Matadouros de pequeno porte com no máximo 10 cabeças por dia	NDC	= 50	>50 = 100	>100 = 300
1012-1/01-00	Abate de aves	Abate de animais de pequeno porte	NDC	= 10.000	> 10.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000
1012-1/02-00	Abate de pequenos animais	Abate de animais de pequeno porte	NDC	= 50	>50 = 100	>100 = 300
1012-1/03-00	Frigorífico - abate de suínos	Frigoríficos	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000
1012-1/04-00	Matadouro - abate de suínos sob contrato	Abate de Animais e Matadouros de pequeno porte com no máximo 100 cabeças por dia	NDC	= 50	>50 = 100	>100 = 300
0321-3/01-01	Piscicultura intensiva em tanques-rede	Piscicultura	AUM	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200
0321-3/01-02	Piscicultura semi-intensiva, com espécie nativa	Piscicultura	AI	= 1	> 1 = 10	> 10 = 30



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

0321-3/01-03	Piscicultura semi-intensiva, com espécie exótica	Piscicultura	AI	= 1	> 1 = 10	> 10 = 30
0321-3/01-04	Piscicultura sistema extensivo.	Piscicultura	AI	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40
0321-3/05-00	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Aquicultura	AUM	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200
0321-3/99-01	Cultivos e semicultivos da aquicultura sem uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	AI	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40
0321-3/99-02	Cultivos e semicultivos da aquicultura com uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	AI	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40
0322-1/07-00	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Aquicultura	AUM	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200
0322-1/99-01	Cultivos e semicultivos da aquicultura sem uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	AI	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40
0322-1/99-02	Cultivos e semicultivos da aquicultura com uso de produtos químicos e/ou espécie exótica	Aquicultura	AI	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40
4722-9/01-00	Comércio varejista de carnes - açougues	Açougue	AUM	= 50	> 50 = 200	> 200 = 500
2330-3/01-01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série.	Fabricação de estruturas e artefatos de concretos	VPTD	= 30	> 30 = 50	> 50 = 80
2330-3/01-02	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, sob encomenda	Fabricação de estruturas e artefatos de concretos	VPTD	= 30	> 30 = 50	> 50 = 80
5611-2/02-00	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	bares e similares	AUM	= 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000
5611-2/03-00	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	lanchonetes e similares	AUM	= 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

5510-8/01-01	Hotéis - nível I	Hotel	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000
5510-8/01-02	Hotéis - - nível I I	Hotel	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000
5510-8/01-03	HotéisI - nível I II	Hotel	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000
5510-8/02-00	Apart-hotéis	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000
5510-8/03-01	MotéisI - nível I	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000
5510-8/03-02	MotéisI - nível I I	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000
5510-8/03-03	MotéisI - nível I II	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000
5590-6/01-00	Albergues, exceto assistenciais	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000
5590-6/02-00	Campings	Hotel e similares	AUM	= 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000
5590-6/03-00	Pensões	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000
5590-6/99-00	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Hotel e similares	AUM	= 500	> 500 = 800	> 800 = 2.000
1099-6/04-00	Fabricação de gelo comum	Fabricação de gelo	VPTD	> 50	> 50 = 100	> 100 = 200
3314-7/07-00	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Assistência técnica em refrigeração	AUM	= 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500
4520-0/03-00	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Auto Elétrica	AUM	= 100	> 100 = 500	> 500 = 1.000
1091-1/00-00	Fabricação de produtos de panificação	Fabricação de produtos de Panificação	VPK	= 5.000	> 5.000 = 15.000	> 15.000 = 30.000
1092-9/00-00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Fabricação de produtos de Panificação	VPK	= 5.000	> 5.000 = 15.000	> 15.000 = 30.000
3299-0/03-00	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Pinturas de placas e letreiros	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
3299-0/04-00	Fabricação de painéis e letreiros luminosos		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

4520-0/05-00	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Lava jato, lavagem, lubrificação de veículos	AUM	= 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 1.500
9521-5/00-00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Oficina de lanternagem e pintura de geladeira, fogões e outros Assistência técnica em refrigeração	AUM	= 100	> 100 = 300	> 300 = 500
2212-9/00-00	Reforma de pneumáticos usados	Recondicionamento e Recauchutagem de pneus (borracharia)	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
2539-0/00-00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	Tomearia Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapa de folha e flandres	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000
2950-6/00-00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Retífica Oficina de rebobinamento, bombas e motores	AUM	= 100	> 100 = 300	> 300 = 500
1081-3/01-00	Beneficiamento de café	Benefic., moag. etorref. e fabric. de produtos alimentares	VPK	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000
4635-4/01-00	Comércio atacadista de água mineral	Armazenamento e distribuição de bebida	CAM	= 90	> 90 = 150	> 150 = 210
4635-4/02-00	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Armazenamento e distribuição de bebida	CAM	= 90	> 90 = 150	> 150 = 210
4635-4/03-00	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Armazenamento e distribuição de bebida	CAM	= 90	> 90 = 150	> 150 = 210
4635-4/99-00	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Armazenamento e distribuição de bebida	CAM	= 90	> 90 = 150	> 150 = 210
1122-4/01-00	Fabricação de refrigerantes	Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

1122-4/02-00	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000
1122-4/03-00	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000
1122-4/99-00	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000
4631-1/00-00	Comércio atacadista de leite e laticínios					
2061-4/00-00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.	VPK	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000
2391-5/03-00	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras. Marmoraria	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500
3101-2/00-00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Fabricação de móveis de madeira, vime, bambu, junco, palha trançadas e semelhantes.	AUM	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 8.000
4671-1/00-00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Casa de venda de madeiras (estância)	VMS	= 30	> 30 = 70	> 70 = 100
0210-1/08-00	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Central de carbonização (=30 fornos/ empreendimento)	VPM	= 490	> 490 = 1.103	> 1.103 = 1.715
2542-0/00-00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Fabricação de artigos de serralheria, não especificados ou não classificados	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000
3299-0/99-00	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Fabricação de velas	VPK	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

2063-1/00-00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Fabric. de produtos de perfumaria.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
2342-7/02-00	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500
0810-0/06-00	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Extração mineral p/uso imediato na construção civil, fora de Recursos Hídricos	AR	= 10	> 10 = 50	> 50 = 250
3211-6/02-00	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
9601-7/01-00	Lavanderias	Serviço de lavanderia e tinturaria.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000
9601-7/02-00	Tinturarias	Serviço de lavanderia e tinturaria.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000
9601-7/03-00	Toalheiros	Serviço de lavanderia e tinturaria.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000
3702-9/00-00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Limpa fossa	VPM	= 50	> 50 = 100	> 100 = 500
4682-6/00-00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Armaz., distrib., manipul. e comercialização atacadista de gás/botijões de 13 Kg	CAK	= 650	> 650 = 1.300	> 1.300 = 2.600
4732-6/00-00	Comércio varejista de lubrificantes		CAM	= 50	> 50 = 200	> 200 = 400
4743-1/00-00	Comércio varejista de vidros					
4711-3/02-00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Supermercado	AUM	= 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 15.000
8230-0/02-00	Casas de festas e eventos		AUM	= 100	> 100 = 750	> 750 = 2.000
8122-2/00-00	Imunização e controle de pragas urbanas	Serviço de detetização, desinfecção, desratização.	CA	= 50	> 50 = 100	> 100 = 200



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

4692-3/00-00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Depósito de venda de produtos agropecuários	AUM	= 50	> 50 = 200	> 200 = 400
4213-8/00-01.02	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas sem pavimento asfáltico	CPK	= 30	> 30 = 60	> 60 = 200
4213-8/00-01.01	Asfaltamento de vias públicas municipais	Asfaltamento de vias públicas municipais	CPK	= 30	> 30 = 60	> 60 = 200
2110-6/00-00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600
2121-1/01-00	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600
2121-1/02-00	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600
2121-1/03-00	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600
2122-0/00-00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600
2123-8/00-00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Farmácia	AUM	= 200	> 200 = 400	> 400 = 600
8640-2/01-00	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Laboratório	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
8640-2/02-00	Laboratórios clínicos	Laboratório	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
3021-1/00-00	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
3022-9/00-00	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
1529-7/00-00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Fabricação de artefatos de couro	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000
1921-7/00-00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	Usina de Asfalto	VPTD	= 50	> 50 = 100	> 100 = 150



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

2219-6/00-00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Beneficiamento de Borracha Natural	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
8640-2/05-00	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Clinica	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
8640-2/06-00	Serviços de ressonância magnética		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
8640-2/07-00	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
8640-2/08-00	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
8640-2/09-00	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
8640-2/10-00	Serviços de quimioterapia		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
8640-2/11-00	Serviços de radioterapia		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
8640-2/12-00	Serviços de hemoterapia	unidades de coleta de sangue	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
8640-2/13-00	Serviços de litotripsia		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
8640-2/14-00	Serviços de bancos de células e tecidos humanos		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
8640-2/99-00	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
8610-1/01-00	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Hospital	NL	= 10	> 10 = 50	> 50 = 100
8610-1/02-00	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		NL	= 10	> 10 = 50	> 50 = 100



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

2391-5/03-00	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras. Marmoraria	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500
0321-3/02-01	Carcinicultura nativa	Carcinicultura	AI	= 1	>1 = 10	>10 = 30
0321-3/02-02	Carcinicultura exótica	Carcinicultura	AI	= 1	>1 = 10	>10 = 30
4731-8/00-00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Posto de Gasolina	CAM	= 50	> 50 = 200	> 200 = 400
4683-4/00-00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	= 50	> 50 = 200	> 200 = 400
4120-4/00-01.03	Construção de edifícios: <b>edificação multifamiliar vertical</b>		AUM	= 2.000	> 2.000 = 4.000	> 4.000 = 10.000
4120-4/00-01.04	Construção de edifícios: <b>edificação unifamiliar</b>		AUM	= 1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000
9312-3/00-00	Clubes sociais, esportivos e similares	Locais de atividade de lazer com fonte sonora (show's, espetáculos, festas e outras)	AUM	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000
2532-2/01-00	Produção de artefatos estampados de metal	Estamparia, funilaria e latoaria não especificadas ou não classificadas	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000
1629-3/02-00	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Fabricação de artefatos de serralha artística	VMS	= 10	> 10 = 50	> 50 = 100
2539-0/00-00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	Tomearia Fabricação de artigos de funilaria e latoaria em chapa de folha e flandres.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5000 = 18.000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

1093-7/01-00	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000
1093-7/02-00	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000
1121-6/00-00	Fabricação de águas envasadas	Fabric. de beb. ñ alcoólicas, e engarraf. e gaseificação de águas minerais	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000
1539-4/00-00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Fabric. de calçados e artefatos para calçados de borracha	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
1113-5/01-00	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Fabricação de cerveja, chopes e maltes.	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000
1113-5/02-00	Fabricação de cervejas e chopes	Fabricação de cerveja, chopes e maltes.	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000
2512-8/00-00	Fabricação de esquadrias de metal	Fabricação de esquadrias de metal	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
2949-2/01-00	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Fabricação de estofados para veículos.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
2511-0/00-00	Fabricação de estruturas metálicas	Fabricação de estruturas metálicas.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
2550-1/02-00	Fabricação de armas de fogo e munições	Fabricação de facas, facões, tesouras, canivetes, talheres, armas de fogo e armas brancas	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
2543-8/00-00	Fabricação de ferramentas	Fabricação de ferramentas	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
1521-1/00-00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Fabric. de malas, maletas, valises e de outros artigos para viagem	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 20.000
1094-5/00-00	Fabricação de massas alimentícias	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	VPK	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000
2341-9/00-00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Fabricação de material cerâmico.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

3102-1/00-00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Fabricação de móveis de metal.	AUM	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 8.000
3099-7/00-00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	carrinho-de-mão, carrocinhas e semelhantes, e veículos a tração animal (carroças, carroções, charretes e semelhantes)	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
2330-3/99-01	Fabricação de outras peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	Fabricação de outras peças	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500
2330-3/99-02	Fabricação de outras estruturas e artefatos de concretos	Fabricação de outras peças	VPTD	= 30	> 30 = 50	> 50 = 80
2062-2/00-00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Fabric. de preparados para limpeza e afins.	VPL	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000
4721-1/01-00	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Padaria	VPK	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000
2424-5/01-00	Produção de arames de aço	Fabricação de telas e outros artigos de arame	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
1099-6/01-00	Fabricação de vinagres	Fabricação de vinagre.	VPL	= 500	> 500 = 3.000	> 3.000 = 5.000
1112-7/00-00	Fabricação de vinho	Fabricação de vinhos.	VPL	= 5.000	> 5.000 = 30.000	> 30.000 = 50.000
2319-2/00-00	Fabricação de artigos de vidro	Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	= 1.000	> 1.000 = 1.500	> 1.500 = 2.500
1032-5/01-00	Fabricação de conservas de palmito	Industria e beneficiamento do palmito.	VPTD	= 10	> 10 = 50	> 50 = 100
1051-1/00-00	Preparação do leite	Industrialização de leite e subprodutos. Laticínios	AUM	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000
1052-0/00-00	Fabricação de laticínios	Industrialização de leite e subprodutos.	AUM	= 1.000	> 1.000 = 3.000	> 3.000 = 5.000
9103-1/00-01	Parque Zoobotânico	Parque Zoobotânico	AUH	= 20	> 20 = 70	> 70 = 150
0321-3/03-00	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	Malacocultura	AUM	= 100	> 100 = 300	> 300 = 800



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

0321-3/01-01	Piscicultura intensiva em tanques-rede	Piscicultura	AUM	= 1.200	> 1.200 = 3.600	> 3.600 = 7.200
0321-3/01-02	Piscicultura semi-intensiva, com espécie nativa	Piscicultura	AI	= 1	> 1 = 10	> 10 = 30
0321-3/01-03	Piscicultura semi-intensiva, com espécie exótica.	Piscicultura	AI	= 1	> 1 = 10	> 10 = 30
0321-3/01-04	Piscicultura sistema extensivo.	Piscicultura	AI	= 5	> 5 = 20	> 20 = 40
0322-1/05-00	Ranicultura	Ranicultura	AUM	= 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000
1922-5/02-00	Rerrefino de óleos lubrificantes	Recuperação de óleo lubrificante, e de óleo queimado (de cârter).	VPTD	= 2	> 2 = 10	> 10 = 40
4120-4/00-01.01	Construção de edifícios: <b>Shopping Center</b>		AUM	= 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000
2099-1/99-00	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Serviço de carga e recarga de extintor de incêndio	CA	= 30	> 30 = 50	> 50 = 100
8121-4/00-00	Limpeza em prédios e em domicílios	Serviços executados em prédio e domicílio.	CA	= 50	> 50 = 100	> 100 = 200
1811-3/01-00	Impressão de jornais	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
1811-3/02-00	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.	AUM	= 250	> 250 = 500	> 500 = 1.000
1411-8/01-00	Confeção de roupas íntimas		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000
1411-8/02-00	Fação de roupas íntimas		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000
1412-6/01-00	Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000
1412-6/02-00	Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		AUM	= 1.000+F181	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

1412-6/02-01	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas					
1412-6/03-00	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
1413-4/01-00	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
1413-4/02-00	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
1413-4/03-00	Facção de roupas profissionais	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
1414-2/00-00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
1422-3/00-00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	
2221-8/00-00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
2222-6/00-00	Fabricação de embalagens de material plástico	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
2223-4/00-00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
2229-3/01-00	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
2229-3/02-00	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000

*Q.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

2229-3/03-00	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
2229-3/99-00	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico	AUM	= 1.000	> 1.000 = 5.000	> 5.000 = 18.000
0210-1/07	Reflorestamento com abate de árvores		AUH	= 300		
02101-07	a derrubada de árvores em florestas plantadas		AUH	= 300		
	- a extração de madeiras em bruto de florestas plantadas - troncos, moirões, estacas e lenha		AUH	= 300		
	- a extração de madeira em toras em florestas plantadas para produção de celulose e para outras finalidades, como movelaria, indústria naval e de construção		AUH	= 300		
	supressão de vegetação		AUH	= 300		

**LEGENDA**

**PORTE DO EMPREENDIMENTO:**

A – MICRO EMPREENDIMENTO;  
B – PEQUENO EMPREENDIMENTO;  
C- MÉDIO EMPREENDIMENTO.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:**

ACH - ÁREA CONTAMINADA (há)  
AI - ÁREA INUNDADA (há)  
AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (há)  
ATH - AREA TOTAL (há)  
ATM – AREA TOTAL (m<sup>2</sup>)  
AUH – AREA UTIL (há)  
AUM – AREA UTIL (m<sup>2</sup>)  
CA – CLIENTELA ATENDIDA (mensal)  
CPM – COMPRIMENTO (metro)  
CPK – COMPRIMENTO (km)  
CQ – CAPACIDADE DE QUEIMA (kg / h)

*Handwritten signature*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63

CIC – CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA RECRIA (unid / ano)  
CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m<sup>3</sup>)  
CAT – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (ton.)  
ED – ECLUSAGEM (dia)  
NA – NUMERO DE AVES (abate / postura)  
NCO – NÚMERO DE COLMEIAS (unidades)  
NCC – N° DE CABEÇA / CRIAÇÃO (unidade)  
NDC – N° DE CABEÇAS (unidade)  
NL – NUMEROS DE LEITOS (unidade)  
NP – NUMEROS DE PESSOAS (unidade)  
NSA – NÚMERO SITE / ANTENA (unidade)  
NV – N° VEÍCULOS / EMBARCAÇÕES / AERONAVES (unidade)  
P – POTÊNCIA (kW)  
PA – POPULAÇÃO ATENDIDA EM N° DE HABITANTES (unidade)  
PK – POTENCIA (kVar)  
VCL – VOLUME CAPTADO (l / dia)  
V – VOLUME (m<sup>3</sup>)  
VPC- VOLUME PRODUZIDO / CONSUMIDOR (m<sup>3</sup> / dia)  
VC – VOLUME CONSUMIDO (m<sup>3</sup> / tora / dia)  
VPK – VOLUME DE PRODUÇÃO (kg / mês)  
VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m<sup>3</sup>)  
VPM – VOLUME DE PRODUÇÃO (m<sup>3</sup> / mês)  
VPTM – VOLUME DE PRODUÇÃO (t / mês)  
VPTD – VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)  
VPP – VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia)  
VRM – VOLUME DE RESIDUO DE MADEIRA (m<sup>3</sup> / dia)  
VL – VOLUME DE LAMINAS (m<sup>3</sup> / dia)  
VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m<sup>3</sup> / dia)  
VTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t / ano)  
VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m<sup>3</sup>)  
VSP – VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO (m / s)  
UPF – PA – UNIDADE PADRAO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ  
< - MENOR  
> - MAIOR  
≤ - MENOR OU IGUAL